



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 178/2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Fiscal do PREVCHOPIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 3.589/2016, de 09/12/2016 e suas alterações posteriores..

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Fiscal o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Pr – PREVCHOPIM, que será composto de 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, conforme disposto no art. 169 e art. 170, da Lei nº 3.589/2016 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "ad nutum";

TITULAR	SUPLENTE
Clecia Steilmann Weber	Jakeline Ap da Silva Caldato
Rodrigo Jazinski	Salete Santos Cattaneo

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

TITULAR	SUPLENTE
Neide Marinez Caldato	Luciana Coelho

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, segurados do PREVCHOPIM;

TITULAR	SUPLENTE
Cleonice da Conceição Somavilla	Sonia T. Kohl Acorsi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel,
3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 2º - As atribuições, duração e mandato, composição e funcionamento do Conselho Fiscal, serão de acordo com as determinações constantes na Lei nº 3.589/2016, de 09/12/2016 alterada pela Lei nº 3.604/2016, de 19/12/2016.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal, cuja função constitui *múnus* público, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

2

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do
Paraná - DIOEMS
Edição nº 2358 de 13 de maio de 2021.